DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2224/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11771/2015
PROTOCOLO	: 1609515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 056/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MARCA 2T EVENTOS LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 011/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS COMEMORATIVOS REFERENTES AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TERENOS.
VALOR	: R$ 50.450,00 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 056/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 011/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Marca 2T Eventos Ltda. – ME***, objetivando a locação de estrutura para atender os eventos comemorativos referentes ao aniversário da cidade de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 50.450,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório Convite nº 011/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2015, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA - 6ICE - 18393/2015 (Peça 16), analisou a documentação acostadas aos Autos e se manifestou no

seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 11/2015 bem como a formalização do instrumento contratual foram realizados de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do mesmo Estatuto legal.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 3219/2016 (Peça 22) assim se manifestando:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 183/186 peça 16), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 56/2015, na

modalidade convite nº 11/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 056/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 011/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Marca 2T Eventos Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Convite 011/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 056/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite nº 011/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 056/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Marca 2T Eventos Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb